



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 725/2.003

DE 04 DE ABRIL DE 2.003

“Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Alexânia, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma desta lei;

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II – executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização; bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;

III – participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;

IV – promover, orientar e coordenar os processo de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária;

Art. 3º - Passa a ser do Município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:

I – censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais possíveis de atuação de vigilância sanitária;

II – atendimentos ao público, orientado e informado quanto a documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico – administrativas e legais;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Art. 4º - As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento de alvarás sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e Normas Complementares;

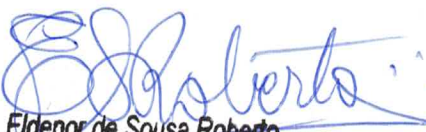
Art. 5º - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos fixados no Anexo I;

Parágrafo Único – os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão reajustados anualmente, em 01 de janeiro, no mesmo percentual inflacionário encontrado para o ano anterior, pelo índice de preço ao consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º - À Superintendência de Vigilância Sanitária/SES compete à coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Município em caráter complementar; a execução das ações que extrapolem o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processo de capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril do ano
de 2.003**


Eldenor de Sousa Roberto
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

ANEXO I

TABELA PARA ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS

N.º de Ordem	ESTABELECIMENTOS	TAXA UFIA	MULTA UFIA
1	Comércio de Alimentos – Saneamento – Saúde do Trabalhador		
1.1	Cerealista	49,71	12,37
	Indústria de Alimentos	49,71	12,37
	Importação e Exportação	49,71	12,37
	Atacadista de Alimentos	49,71	12,37
	Supermercado Grande Porte	55,47	15,02
	Hotel / Motel	49,71	12,37
	Granja	49,71	12,37
	Torrefação e Moagem de Café	49,71	12,37
	Distribuidora de Pneus	49,71	12,37
	Depósito	49,71	12,37
1.2	Dormitório	37,52	9,94
	Supermercado Médio Porte		
	Madeireira / Marmoraria		
	Atacadista de Alimentos		
	Posto de Combustível		
	Lavanderia		
	Embalsamento		
1.3	Transportadora	24,85	7,52
	Indústria: Panificação/ Confeitaria/ Sorveteria/		
	Restaurante e Similares		
	Marcenaria/ Serralheiria/ Selaria		
	Oficina Mecânica/ Auto Elétrica		
	Produtos Naturais		
	Escola/ Creches/ Berçário		
	Funerária		
1.4	Pastelaria/ Boutique	18,27	4,98
	Clube/ Academia/ Circo		
	Bar/ Café e Similares		
	Pensão		
	Pit-Dog/ Trayller/ Lanchonete/ Cantina		
	Açougue		
	Mercadoria/ Armazém varejista		
1.5	Barbearia/ Salão de Beleza	12,35	2,52
	Borracharia/ Ferro Velho		
	Frutaria/ Quiosque		



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

2	Comércio de Alimentos – Saneamento – Saúde do Trabalhador – Estabelecimento com Cadastro Especial		
2.1	Hospital/ Casa de Saúde Clínica Médica com Regime de Internação Indústria de Produtos Farmacêuticos/ Cosméticos Cooperativa/ Depósito	49,71	12,37
2.2	Serviço de Rx/ Rádioimunoensaio Clínica Médica/ Odontológica/ Veterinária e Congêneres sem Regime de Internação Clínica Radiológica Laboratório de Análise e Pesquisas Clínicas Posto de Coleta de Exames/ Transfusão Comércio de Artigos: Médico/ Hospitalar/ Odontológico	37,52	9,94
2.3	Ótica/ Laboratório Ótico Drogaria/ Farmácia Perfumaria Rx Odontológico/ Ultra-som Pedicure/ Dedetizadora Comércio de Produtos: Agropecuários/ Veterinários Comércio Varejista: Produtos de Limpeza	24,85	7,52
2.4	Consultório: Medicina/ Odontologia/ Veterinária/ Psicologia/ Fonoaudiologia Ambulatório Escritório de Representação Sala de Exames Complementares Laboratório de Prótese Posto de Medicamentos	18,27	4,98